



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 782 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

**Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 108/2002,  
referente à taxa de expediente.**

**ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os itens 1 e 2, do Anexo II – Da Taxa de Expediente, da Lei Municipal n.º 108, de 11 de dezembro de 2002, Código Tributário Municipal, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**DA TAXA DE EXPEDIENTE**

	QUANTIDADE EM URMs
1. Taxa de protocolo (requerimento)	Isento
2. Emissão de certidão, atestado, declaração ou autorização (por unidade)	6 (seis)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 06 dias do mês de outubro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Adelar Loch**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Analice Baruffi Corbellini

Secretária da Administração e Fazenda